DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Quarta-feira, 17 de junho de 2020 | Ano III | Edição nº 452 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE	5
Atos Legislativos	5
Atos de Mesa	5
Moções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"
Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

DECRETO Nº 3.820/2020

"Altera e complementa o Decreto Municipal nº 3.809/2020, no que tange as restrições e permissões."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o controle da evolução da Pandemia do COVID-19 em nosso Município, a Administração Pública juntamente com a Secretaria da Saúde, altera e complementa o respectivo decreto, com as devidas providências.

DECRETA:

Artigo 1º- A Administração direta e indireta do Município de Estrela d' Oeste determina as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à **suspensão:**

I- de eventos de quaisquer natureza e local, e o atendimento presencial ao público, inclusive o comércio ambulante, shows, casas noturnas, associações, clubes recreativos, chácaras e quaisquer outros serviços privados, ***excetuando-se:***

a) os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas e consultórios; os serviços odontológicos relacionados ao atendimento de urgência e emergência;

b) farmácias, drogarias, comércio de produtos para saúde, óticas;

c) estabelecimentos comerciais de alimentos desde que não haja o consumo de alimentos e bebidas no local e nem a permanência de pessoas. Ex. Lanchonetes, restaurantes, pizzaria, bares, sorveterias, lojas de conveniência, somente delivery e drive thru. Os bares e lanchonetes poderão permanecer com 1/2 (meio) porta aberta, ficando vedado a entrada de pessoas e o consumo no local, onde os bares deverão encerrar suas atividades às 18h00min.

d) distribuidoras e revendedoras de gás e postos de combustíveis;

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"
Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

e) Serviços de manutenção mecânica/elétrica, guincho de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

f) estabelecimentos comerciais de produtos agropecuários e veterinários; incluindo pets shops

g) serviços veterinários para atendimentos de situações críticas ou emergenciais;.

h) coleta de lixo e garis; serviços de tratamento e abastecimento água e esgoto, e energia elétrica;

i) as atividades cuja a natureza não exija atendimento ao público, como os serviços administrativos internos, contábeis, advocatícios, tendo acesso restrito a um cliente por vez. inclusive com a recomendação de trabalho *home office*;

j) os velórios, sendo apenas por 4 horas e no máximo 10 pessoas por sala, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência, ficando fechado das 22 às 7 horas, e fica vedada a realização de velórios em residências.

k) Nos bancos, postos bancários, correio e lotéricas evitar filas e aglomeração, instruir o distanciamento social de 2 m² por pessoa;

l) empresas de segurança, pública e privada;

m) empresas de limpeza dos locais em funcionamento;

n) indústrias em geral; lojas de materiais de construção civil, obras e edificações em andamento;

o) Feiras livres sem consumo no local, sendo obrigatório o distanciamento de 2 metros entre bancas e entre fregueses, estando esta atividade suspensa até dia 27 de junho de 2020.

p) Os estabelecimentos de assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos, com atendimento interno de um cliente por vez; bem como comércio de peças e acessórios para veículos, motocicletas e bicicletas;

q) Igrejas e templos religiosos poderão realizar seus cultos, obedecendo às restrições sanitárias, distanciamento social e no máximo de 30% de ocupação de seu espaço físico;

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"
Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

r) Barbearias, cabeleireiros, clínicas de estética, com atendimento individualizado, com agendamento e uso obrigatório de máscara pelo prestador de serviço e pelo cliente, proibido a espera no local;

s) Suspenso;

t) Suspenso

u) Suspenso.

Parágrafo único- Suspenso.

v) Academias de Ginástica poderão receber seus clientes obedecendo às restrições sanitárias, distanciamento social de 2m² e no máximo 30% de ocupação de seu espaço físico.

Artigo 2º- Fica proibido a circulação de pessoas contaminadas e/ou suspeitas, pelas ruas e comércios da cidade, sob pena das sanções cabíveis.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 19 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

ROSANE APARECIDA DAL SANTO
PROCURADORA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE - - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -

PREGÃO PRESENCIAL: 18/SL/2020 PROCESSO: 27/SL/2020 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM PARA USO DA SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE/SP, COM CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO E RECURSOS FEDERAIS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 23660004 E PROPOSTA Nº 12779.945000/1200-03, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". EMPRESA/ITEM/VALOR: JAVEP VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CPNJ: 50.752.211/0007-44, vencedora do Item 01, no valor total de R$: 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) e VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PRÇAS LTDA, CNPJ: 07.866.156/0001-07, vencedora do Item 02, no valor total de R$: 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) objeto deste pregão.

Estrela d'Oeste, 16 de junho de 2020.

Marcos Antonio Saes Lopes

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº. 514/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente as constantes do Artigo 6º, do Regimento Interno c.c. o Artigo 51, da Lei Complementar 85, de 24 de março de 2009, resolve baixar o seguinte Ato da Mesa.

Artigo 1º)- Considerando a conveniência e o interesse da administração desta Edilidade, como também de acordo com o Decreto Municipal nº 3817/2020, a Mesa Diretora institui ponto facultativo e resolve suspender o expediente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), por ocasião do dia 11 de junho, Corpus Christi (feriado nacional).

Artigo 2º)- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste – SP-, 09 de junho de 2020.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Pedro Caluz da Silva

1º. Secretário

Miguel Marques

2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

Moções

MOÇÃO DE REPÚDIO N.º 001/2020

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela operadora de Telefonia denominada VIVO, tanto da rede móvel quanto fixa, é precariamente prestado a nossa população, se mostrando instável, inseguro e por vez inoperante;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações dos usuários dos serviços de telefônica quanto ao abuso nas cobranças indevidas inseridas nas faturas mensais dos planos de telefônica ofertados pela operadora VIVO;

CONSIDERANDO a negligência com que tratam os seus clientes que necessitam de alguma informação ou reparos nos serviços, através da sua central de atendimento que é morosa, tratando com total descaso os usuários;

CONSIDERANDO, enfim, que os serviços de telefônica e acesso à internet estão sendo pessimamente prestados pela operadora a nossos munícipes.

SUBMETEMOS á apreciação do Plenário da presente Moção de Repúdio aos atuais serviços de telefonia e acesso à internet prestados aos usuários do nosso Município de Estrela d´Oeste/SP, por estarem inadequados com falhas frequentes no sistema operacional e até pelas cobranças indevidas dos clientes.

REQUEREMOS, por oportuno, encaminhar cópias da presente Moção de Repúdio a gerência regional da mencionada operadora ou pelos canais eletrônicos de comunicação da citada empresa, bem como, ao órgão de proteção do consumidor do município (Procon) e ao Executivo local para que tome as devidas iniciativas no sentido de buscar soluções para equacionar os problemas aqui mencionados.

Sala das Sessões, “Vereador Olímpio Moro”, 15 de junho de 2020.

André Pelarin

Presidente

Gino Severiano dos Santos

Vice-Presidente

Pedro Caluz da Silva

Vereador

Valdemir Antonio Rastelli

Vereador

Miguel Marques

Vereador

Vicente Aparecido Romero

Vereador

Carlos Antonio de Souza

Vereador

Pedro de Sensi Neto

Vereador

José Luiz Sandim P. Filho

Vereador